



AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Institui incentivo financeiro ao plantão para profissionais de saúde que atuarem em ambiente hospitalar no combate à pandemia de COVID-19 e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o pagamento de incentivo financeiro a ser acrescido ao valor da Gratificação por Plantão Extraordinário (GPE) realizados por profissionais de saúde que atuarem em ambiente hospitalar no combate à pandemia de COVID-19, nos seguintes valores:

**I** – acréscimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no plantão realizado pelo médico, médico clínico, médico cirurgião, médico prescritor, médico plantonista, conforme estabelecimentos de saúde descritos no artigo 2º da presente lei;

**II** – acréscimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) no plantão realizado pelo enfermeiro, técnico e/ou auxiliar de enfermagem e fisioterapeuta, conforme estabelecimentos de saúde descritos no artigo 2º da presente lei.

**Parágrafo Único.** Os valores instituídos no *caput* referem-se a plantões de 12 (doze) horas, a serem acrescidos à remuneração no desempenho de sua carga horária e ao valor dos plantões extraordinários estabelecido na Lei Municipal n. 1444, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações.

**Art. 2º** Os valores instituídos no artigo 1º referem-se a plantões executados nos seguintes estabelecimentos e setores da saúde com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas:



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** – Centro de Atendimento ao Enfrentamento da COVID-19;

**II** – Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz (HDCCR) nos seguintes setores: Pronto Socorro Adulto (PSA), Pronto Socorro Infantil (PSI), Internação/Isolamento COVID-19, Unidade de Terapia Intensiva COVID-19 (UTI);

**III** – Ala de Campanha e remoção.

**Art. 3º** O incentivo ora instituído deverá ser pago de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, excepcionalmente durante o período de Calamidade Pública Estadual e/ou Municipal devido à pandemia de COVID-19.

**Art. 4º** Faz parte integrante desta Lei o Anexo Único contendo a quantidade de horas necessárias para cada profissional, o valor da GPE e o valor a ser acrescido.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Leis 3354/2020 e 3360/2020.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2021.



**ISAÚ FONSECA**  
*Prefeito*



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Profissional</b>	<b>Estabelecimento de Saúde</b>	<b>Quantidade de plantões 12 horas/mês durante a vigência da Lei</b>	<b>Valor da GPE (R\$)</b>	<b>Indenização COVID por plantão de 12h (R\$)</b>
Médico Plantonista	Unidade de Terapia Intensiva COVID-19 (UTI)	62	1.100,00	1.000,00
Médico Prescritor/RT		62	1.100,00	1.000,00
Enfermeiro		62	180,00	120,00
Fisioterapeuta		62	180,00	120,00
Técnico de Enfermagem		310	100,00	120,00
Médico	Centro de Atendimento ao Enfrentamento da COVID-19	244	1.100,00	1.000,00
Enfermeiro		122	180,00	120,00
Técnico de Enfermagem ou Auxiliar		310	100,00 90,00	120,00
Médico Prescritor	Internação Isolamento COVID-19	122	1.100,00	1.000,00
Enfermeiro		62	180,00	120,00
Técnico de Enfermagem ou Auxiliar		310	100,00 90,00	120,00
Médico Clínico	Pronto Socorro Adulto (PSA)	122	1.100,00	1.000,00
Médico Cirurgião		122	-*-	1.000,00
Enfermeiro		122	180,00	120,00
Técnico de Enfermagem ou Auxiliar		310	100,00 90,00	120,00
Médico	Pronto Socorro Infantil (PSI)	122	1.100,00	1.000,00
Enfermeiro		62	180,00	120,00
Técnico de Enfermagem ou Auxiliar		244	100,00 90,00	120,00
Médico Prescritor	Ala de Campanha	62	1.100,00	1.000,00
Médico	Remoção	186	1.100,00	1.000,00
Técnico de Enfermagem		186	-*-	120,00